



## DECRETO N.º 1.813/2003

### Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal 816/2003

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Os agentes políticos e Autônomos devedores da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, a época dos fatos nos termos de notificações fiscais promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, imposta ao Município como responsável solidário pelos débitos não retidos e recolhidos ao órgão mencionado, poderão parcelar tais débitos com o Município administrativamente, em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas pela Unidade de Referência do Município – URM.

**Art. 2º** - Para obtenção e deferimento do benefício do parcelamento, os agentes devedores, deverão apresentar e a sujeitar-se as seguintes condições:

1 – Protocolar requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente instruído com a indicação do número de parcelas pretendidas para pagamento, em conformidade com o disposto no Art. 1º deste Decreto;

2 – Assinar termo de confissão de dívida nos termos propostos pelo Município sobre a dívida parcelada;

3 – Pagamento da primeira parcela na data do deferimento do parcelamento, e o restante sucessivamente 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

**Art. 3º** - O valor de cada parcela a ser paga, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos da Lei Municipal nº 816/2003.

**Art. 4º** - O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas pelo devedor, implicará no vencimento automático das demais parcelas e a sua inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO**, em 02 de setembro de 2003.

**ANTONIO CALDEIRA DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**ARNO BAUMANN**  
Secretário de Finanças